



PARECER CREMEB Nº 09/19

(Aprovado em Sessão Plenária de 03/05/2019)

PROCESSO CONSULTA Nº 05/16

ASSUNTO: CURSO MÉDICO ON LINE - Limitações éticas para Workshop *online* gratuito em tratamento da Dor e Acupuntura, curso sob a responsabilidade de profissional médico sem título de especialista.

RELATOR DE VISTAS : Cons. Otávio Marambaia dos Santos

EMENTA: Eventos do tipo Workshop ou curso na área médica não necessita de autorização do Conselho Regional de Medicina para serem realizados. No entanto os médicos que os promovem devem estar atentos ao que está disposto no Código de Ética Médica notadamente nos artigos: **18 (combinado com o artigo 1º da Resolução CFM nº 1718/2004); 111; 112; 114; 117.**

DA CONSULTA

Médico gostaria de promover um curso online de prescrição básica no tratamento da dor para médicos não especialistas e para especialidades como gastro, ortopedia, psiquiatria, ginecologia, etc. e para alunos de quinto e sexto ano de faculdade. Seria curso básico, sempre orientando que casos mais complicados sejam encaminhados para especialistas na matéria.

Deseja, também, promover um Workshop On-Line Gratuito, convidando especialistas renomados na área, como o último presidente da Sociedade Brasileira de Estudo da Dor (SBED), que é soteropolitano ou seu mestre do curso de pós-graduação.

PERGUNTAS:

1. Quais são as limitações éticas para este projeto?

Basicamente são:

a) **Não se anunciar especialista quando não seja** (CEM Art. 114 (**É vedado ao Médico**) Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina) e nos anúncios do Curso atentar para o Art.117 do CEM: **Art. 117** Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade).

b) **Não usar de sensacionalismo na divulgação de assuntos científicos** (CEM Art. 112 (**É vedado ao Médico**) Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico).

c) **Não ensinar Medicina a não-médicos** (CEM Art. 18(**É vedado ao Médico**) Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los. Aqui compreendendo o que consta na **Resolução CFM 1.718/2004, Art.1º: É vedado** ao médico, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos privativos de médico a profissionais não-médicos).



2. Preciso de algum tipo de autorização para realizar o curso?

Não. Não cumpre a este Regional dar ou não autorização para realização de cursos, devendo aos seus promotores seguir as orientações do item 01, acima.

3. E para o workshop *on line* gratuito?

Aplicam-se todas as normas já citadas.

4. Posso divulgar o curso e o workshop nas redes sociais?

Pode. Desde que obedecidas as normas já enunciadas e mais a vedação explicitada no art. 121 do CEM: (**É vedado ao Médico**) **Art. 111:** Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade).

PARECER:

Não é atribuição do Conselho de Medicina aprovar ou submeter previamente a sua apreciação qualquer atividade de cunho científico – cursos, simpósios, palestras, congressos ou correlatos de modo presencial ou on-line - promovido por médico(s) e/ ou grupos de estudos e sociedades médicas de qualquer espécie.

Compete, no entanto a esta Autarquia convocar os responsáveis pelo evento ou atividade quando houver indícios de infração ao disposto no Código de Ética Médica em vigor. Em especial nos seguintes artigos: **18, combinado com o artigo 1º da Resolução CFM 1718/2004; 111; 112; 114; 117.**

É o Parecer! SMJ.

Salvador, 3 de maio de 2019

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
RELATOR DE VISTAS